

CIRCULAR SUP/AOI Nº 52/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.

ASSUNTO: Linha BNDES Especial de Refinanciamento a Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais, Empresas e Municípios Atingidos por Desastres Naturais – BNDES Refin Especial.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas do BNDES, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos **AGENTES FINANCEIROS** os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na Linha BNDES Especial de Refinanciamento a Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais, Empresas e Municípios Atingidos por Desastres Naturais – BNDES Refin Especial, conforme a seguir:

1. OBJETIVO

Estabelecer novas condições de pagamento para Municípios atingidos por desastres naturais, abrangidos por decreto municipal ou estadual de estado de calamidade pública e por Portaria de reconhecimento da Secretaria Nacional de Defesa Civil, bem como microempreendedores individuais e empresas instaladas nesses Municípios, e pessoas físicas cuja atividade produtiva esteja neles localizadas.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Operações Indiretas do BNDES, contratadas até a data de decretação de estado de calamidade pública pelo governo do Município ou do Estado onde se localiza o respectivo Município com reconhecimento por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, inclusive aquelas já anteriormente refinanciadas, ressalvado o disposto no subitem 4.2, e excetuando-se:

- a)** operações de comércio exterior;
- b)** operações com taxa de juros fixa, que tenham ou não pagamento de equalização de encargos financeiros pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c)** operações renegociadas no âmbito das Leis nºs 9.138, de 29.11.1995, 9.866, de 09.11.1999, e 10.437, de 25.04.2002 (securitização de dívidas agrícolas);
- d)** operações cujas prestações sejam calculadas pelo Sistema de Amortização *Price*; e
- e)** operações que tenham sido objeto de adiantamento de honra pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI ou por outros fundos garantidores.

2.2. Estão enquadradas na presente Linha, dentre as operações de que trata o subitem 2.1 para as quais tenha sido realizada pelo menos uma liberação e atendam às condições definidas nesta Circular, aquelas que tenham prazo prorrogado em decorrência de correção de erro cometido no cadastramento

inicial da operação, por fornecimento de informações incorretas pelo Agente Financeiro, desde que devidamente comprovado.

3. LIMITES

- 3.1. Não poderão ser contemplados com o refinanciamento, independentemente da disponibilidade de limite, os Agentes Financeiros que se encontrarem impedidos de operar com o Sistema BNDES.
- 3.2. As operações contempladas com o refinanciamento no âmbito desta Linha não poderão ser posteriormente refinanciadas na Linha BNDES de Refinanciamento de Operações Ativas dos Agentes Financeiros – BNDES Refin.

4. NOVAS CONDIÇÕES DE APOIO

- 4.1. **Condições Financeiras:** as mesmas do contrato original.
- 4.2. **Prazos:** Poderá ser realizado no máximo 1 (um) refinanciamento por operação, amparado por determinado decreto municipal ou estadual de estado de calamidade pública com reconhecimento por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

O prazo máximo para protocolo dos pedidos de refinanciamento no BNDES, para homologação, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U., de Portaria emitida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil que reconheça o estado de calamidade no Município.

4.2.1. As operações serão refinanciadas da seguinte forma:

- a) Refinanciamento de prestações vencidas e não pagas a partir da data de decretação de estado de calamidade pública pelo governo do Município atingido por desastres naturais ou pelo governo do Estado em cujo território está localizado o referido Município; e
- b) Refinanciamento de prestações vincendas em sua totalidade.

4.2.2. O prazo de alongamento das operações renegociadas será de:

- a) até 12 (doze) meses de carência, a contar da data da formalização do refinanciamento; e
- b) até 36 (trinta e seis) meses a serem acrescidos ao prazo total remanescente do contrato original.

4.3. Periodicidade de Pagamento

Os juros serão capitalizados durante o prazo de carência e pagos juntamente com o principal, mantida a periodicidade de amortização do contrato original.

5. OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático:

5.1.1. No refinanciamento de operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, e abrangidas por esta Linha, o Agente Financeiro deverá encaminhar a proposta de refinanciamento por meio do sistema PAC ON LINE, observando-se as seguintes instruções:

5.1.1.1. Deverá ser selecionado o Menu “Refinanciamento” e, em seguida, “Envio Solicitação”.

5.1.1.2. Deverá ser informado o tipo de refinanciamento “Especial”.

5.1.1.3. É necessário preencher o número do contrato, composto exclusivamente por números, no padrão “AANNNNNNSSSS”, em que:

a) “AA” representa o ano da proposta, com dois dígitos. Por exemplo, se o ano for 2013, preencher com o número 13;

b) “NNNNNN” é o número da PAC, com seis dígitos, incluindo o dígito verificador. Assim, se o número da PAC for “12.345-6”, o preenchimento deve ser “123456”. Se a PAC tiver número “123-4”, deve-se informar “001234”; e

c) “SSS” é o número do subcontrato, por exemplo, 312.

No exemplo acima, o número do contrato seria “13123456312”, ou seja, ano 2013, PAC nº 12.345-6 e subcontrato 312.

5.1.1.4. Na seção “Termos do Aditivo”, devem ser descritos o mês e o ano das parcelas no quadro “Obrigações Vencidas (MM/AAAA) em Ordem Decrescente” e as quantidades de “Meses de Carência” e “Meses Adicionais no Prazo Total”.

5.1.1.5. Na seção “Declaração”, após aceitar a afirmação, é necessário informar a natureza da empresa, a caracterização do capital social e o porte da Beneficiária Final.

5.1.1.6. Em “Receitas/Renda”, devem ser informadas na subseção “Beneficiária” a receita da empresa e a data-base do ano a que se refere. Já a subseção “Grupo” só deve ser preenchida se a Beneficiária Final fizer parte de algum grupo econômico.

5.1.1.7. No caso de PAC enviada por movimento (lote), o Agente Financeiro pode enviar mais de um lote, sendo que o mais recente sempre sobrepõe os mais antigos.

- 5.1.2.** No caso de refinanciamento de operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático e abrangidas por esta Linha, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao Departamento de Financiamento a Projetos de Investimento – DEPIN, da Área de Operações Indiretas – AOI, proposta de refinanciamento por meio de “Solicitação de Refinanciamento/FRO”, conforme Anexo I à presente.
- 5.1.3.** O documento a que se refere o subitem 5.1.2, conforme o modelo em anexo, deverá ser encaminhado em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) devolvida ao Agente Financeiro no momento do protocolo no BNDES, indicando:
- a)** Mês e ano de vencimento das obrigações vencidas e não pagas pela Beneficiária a partir da data de publicação do decreto de estado de calamidade pública pelo governo do Município atingido por desastres naturais ou pelo governo do Estado em cujo território está localizado o referido Município, incluído o mês de encaminhamento da proposta de refinanciamento, observado o disposto no subitem 6.2;
 - b)** Número de meses de carência, observado os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.2; e
 - c)** Número de meses adicionais no prazo total, observados os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.2, que serão acrescidos ao prazo remanescente do contrato original.

5.1.4. Programas com periodicidade de pagamentos MENSAL

O número de meses da carência deverá ser, necessariamente, múltiplo de 3 (três).

O novo período de carência será contado a partir do dia 15 (quinze), ou no dia de aniversário estabelecido no contrato original, caso os pagamentos das prestações não sejam realizados no dia 15 (quinze), respeitados os prazos de processamento estabelecidos no item 6:

5.1.4.1. Para operações em fase de amortização:

- a)** Do mesmo mês de protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado até o dia 20 (vinte), inclusive, de um determinado mês;
- b)** Do mês seguinte ao mês do protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado do dia 21 (vinte e um) até o último dia de um determinado mês.

5.1.4.2. Para operações em fase de carência, do próximo mês de vencimento de juros na carência, ficando mantidos os respectivos meses originais.

5.1.5. Programas com periodicidade de pagamentos TRIMESTRAL, SEMESTRAL ou ANUAL

O número de meses de carência e o número de meses adicionais de amortização deverão ser, necessariamente, múltiplos de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze), respectivamente, quando a periodicidade de pagamentos do contrato original for TRIMESTRAL, SEMESTRAL ou ANUAL.

A periodicidade de pagamentos e o(s) dia(s)/mês(es) de “aniversário” vigente(s) para pagamento das prestações ficarão mantidos.

5.1.5.1. Para operações em fase de amortização, a data da próxima parcela vincenda de amortização será deslocada:

- a) De acordo com a periodicidade das amortizações;
- b) Em função do número de meses de carência indicado pelo Agente Financeiro, observados os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.2;
- c) Respeitados os prazos de processamento estabelecidos no item 6.

5.1.5.2. Para operações em fase de carência, o novo período de carência será contado a partir do próximo vencimento de juros na carência.

5.2. Operações indiretas no âmbito do Produto BNDES Finem:

5.2.1. No refinanciamento de operações indiretas realizadas no âmbito do Produto BNDES Finem e abrangidas por esta Linha, o Agente Financeiro deverá encaminhar à respectiva Unidade Operacional do BNDES responsável pela operação, correspondência solicitando o refinanciamento, indicando as informações mencionadas no subitem 5.1, bem como identificando o contrato original pelo número composto de 11 (onze) dígitos, constante dos Boletos de Cobrança ou da relação anexa aos mesmos.

5.2.2. O novo período de carência solicitado obedecerá ao disposto nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, observando-se que as obrigações do contrato original vincendas entre o mês de início do novo período de carência e o mês da entrega do Aditivo ao BNDES deverão ser normalmente recolhidas ao BNDES, sendo devolvidas ao Agente Financeiro no mês subsequente ao da entrega do Aditivo, remuneradas pelas condições vigentes no contrato original, pelo prazo decorrido entre a data do recolhimento de cada obrigação ao BNDES e a data da efetiva devolução.

5.2.3. O refinanciamento de operações indiretas realizadas no âmbito do Produto BNDES Finem produzirá efeito a partir do mês subsequente ao da entrega ao BNDES do Aditivo firmado entre o Agente Financeiro e a

Beneficiária Final, devidamente formalizado e registrado, devendo o mesmo ser entregue até dia 20 (vinte) de cada mês.

6. PROCESSAMENTO

As solicitações de refinanciamento protocoladas no BNDES até o dia 20 (vinte) de cada mês, inclusive, produzirão efeitos a partir do mês subsequente; aquelas protocoladas a partir do dia 21 (vinte e um) de determinado mês produzirão efeitos no segundo mês subsequente, sendo que:

- 6.1.** O valor das obrigações vencidas a ser refinanciado, deduzida a Remuneração do Agente Financeiro, será apurado pelo BNDES e creditado ao Agente Financeiro:
 - a)** No dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês do protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado até o dia 20 (vinte), inclusive, de um determinado mês;
 - b)** No dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês do protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado do dia 21 (vinte e um) até o último dia de um determinado mês.
- 6.2.** Nos pedidos de refinanciamento protocolados a partir do dia 21 (vinte e um) de um determinado mês, o vencimento do mês seguinte será considerado como parcela vencida e não paga. Dessa forma, o Agente Financeiro deverá liquidá-la e solicitar sua devolução.
- 6.3.** Para o cálculo do valor a ser creditado, serão consideradas, no período compreendido entre as datas originais de recolhimento das obrigações ao BNDES e a data em que for creditado o valor resultante ao Agente Financeiro, as condições contratualmente vigentes aplicadas à parcela BNDES.
- 6.4.** No caso de operações garantidas pelo Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC que venham a ter o prazo de amortização estendido, a Comissão de Garantia adicional será devida e calculada conforme o Anexo II a esta Circular.
- 6.5.** No caso de operações cobertas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI que venham a ter o prazo de amortização estendido, o Encargo por Concessão de Garantia Complementar será devido e calculado conforme o Anexo III à presente.
- 6.6.** Os valores apurados conforme o subitem 6.3 serão incorporados ao principal do contrato refinanciado na data da efetivação do crédito ao Agente Financeiro.
- 6.7.** Nos casos em que a proposta de refinanciamento não tenha produzido seus efeitos até a data de vencimento de obrigação vincenda, esta deverá ser recolhida pelo Agente Financeiro, de acordo com o respectivo Boleto de Cobrança, sendo devolvida automaticamente pelo BNDES.

6.8. Não serão admitidas alterações posteriores em refinanciamentos já processados pelo BNDES.

7. FORMALIZAÇÃO

O Agente Financeiro deverá, necessariamente, firmar os respectivos aditivos contratuais com as Beneficiárias Finais.

8. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, ficando revogada a Carta Conjunta SUP/AC – 011/2015 e SUP/AOI – 110/2015, de 04.05.2015.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo II à Circular SUP/AOI 52/2016, de 26.12.2016**1. EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGPC**

Será devida comissão de garantia adicional, a ser paga pela Beneficiária, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculada conforme a fórmula a seguir:

$$CGA = \frac{SDR \times PFGPC \times 0,0015 \times PA}{1 - PFGPC \times 0,0015 \times PA}$$

onde:

CGA: Valor da Comissão de Garantia Adicional devida pela Beneficiária

SDR: Saldo Devedor Renegociado

PFGPC: Percentual Contratado Garantido pelo FGPC

PA: Prazo Adicional em número de meses

- 1.1. O Saldo Devedor Renegociado, para efeito de apuração da Comissão de Garantia Adicional, consiste na soma dos componentes a seguir: i) saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação pelo BNDES, excluídos eventuais encargos de inadimplemento; ii) valor das obrigações vencidas a ser refinanciado, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato até a data da homologação pelo BNDES; iii) eventuais parcelas a liberar do contrato em questão.
- 1.2. A Comissão de Garantia Adicional será incorporada ao principal do contrato refinanciado no terceiro dia útil após o dia 15 (ou após o primeiro dia útil subsequente a este, caso o dia 15 ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais) do mês seguinte ao da homologação pelo BNDES, atualizada pelos encargos de normalidade do contrato desde a data da referida homologação até a data da incorporação, sendo exigida da Beneficiária nas mesmas datas de vencimento das prestações do crédito renegociado.
- 1.3. Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.
- 1.4. O Agente Financeiro deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária o respectivo aditivo contratual.

Anexo III à Circular SUP/AOI 52/2016, de 26.12.2016

1. EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGI

Havendo extensão de prazo, será devido Encargo por Concessão de Garantia complementar, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$ECGc = \frac{K \times (SDR \times \%G) \times Pc}{1 - K \times \%G \times Pc}$$

onde:

ECGc = Encargo por Concessão de Garantia Complementar;

K = Fator K original da operação (considera o prazo originalmente contratado e não o prazo adicional de refinanciamento)

SDR = saldo devedor renegociado, incluindo eventuais devoluções;

%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

Pc = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

- 1.1. O Saldo Devedor Renegociado, para efeito de apuração do Encargo por Concessão de Garantia Complementar, consiste na soma dos componentes a seguir: i) saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação pelo BNDES, excluídos eventuais encargos de inadimplemento; ii) valor das obrigações vencidas a ser refinanciadas, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato até a data de incorporação do Encargo.
- 1.2. O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será incorporado ao principal do contrato refinanciado no terceiro dia útil após o dia 15 posterior à data da homologação pelo BNDES, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato, desde a data da referida homologação até a data da incorporação, sendo exigido nas mesmas datas de vencimento das prestações do crédito renegociado. Caso o dia 15 posterior à data da homologação ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, a incorporação do ECGc ocorrerá no quarto dia útil após esse dia 15.
- 1.3. Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.
- 1.4. O Agente Financeiro deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária Final o respectivo aditivo contratual.